



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.670, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.665/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Programa de Ação, Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches Municipais, Conveniadas e EMEF’s Fase I.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ação, Prevenção e Controle do Diabetes, nas crianças matriculadas em Creches Municipais, Creches Conveniadas e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Fase I, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º O objetivo do programa consistirá em:

I - questionário apresentado aos pais ou responsáveis no ato da matrícula, formalizado pela secretaria da saúde, contendo minimamente as seguintes perguntas:

- a) Você tem notado se a criança tem bebido muita água?
- b) A criança tem urinado muito?
- c) A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- d) A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- e) A criança tem emagrecido rapidamente?
- f) A criança tem histórico de familiares com diabetes?

II - detectar a precocemente doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento.

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desenvolvimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 3º Visando à concretização dos objetivos do presente Programa, serão adotadas as seguintes medidas pelas unidades de ensino apresentado nesta lei:

I - a unidade escolar detectando um possível caso de diabetes através do questionário realizado, encaminhará o aluno para uma Unidade Básica de Saúde, pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados com a diabetes.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada.

III - cadastro e acompanhamento das crianças comprovadas com diabetes.

IV - conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade de doença e sintomas de hipoglicemia.

V - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação de hipoglicemia e a importância da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos